



PROCESSO Nº 494/17

PROTOCOLO Nº 13.520.264-9

PARECER CEE/CEIF Nº 179/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CUNHA PEREIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 620/17-Sued/Seed, de 17/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/15, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município da Fazenda Rio Grande, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 203 e 229).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Natalino, nº 2291, Bairro Santa Terezinha, município da Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1749/14, de 01/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/05/14 até 14/05/19 (fl. 219).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2881/02, de 16/07/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1558/04 de 26/03/04 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3668/11 de 22/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/03/09 até 26/03/14 (fl. 225).



PROCESSO Nº 494/17

1.2 Organização Curricular (fl. 214)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUCLED: 03 - AREA METROP. SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE								
ESTAB.: 00415 - CUNHA PEREIRA, C E DES-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.





PROCESSO Nº 494/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 233)

a) AVALIAÇÃO DE CURSOS / ALUNO

ANO	Matrícula							Desistente							Transferido							Reprovados							Conduites/Egressos											
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
2008	112	125	160	144	122	95	38	2	5	2	2	1	1	0	1	9	3	4	3	3	0	1	2	22	27	29	22	26	19	13	25	32	30	125	111	59	40	29	55	
M																																								
2009	120	125	124	120	123	120	143	2	3	6	3	4	7	5	3	7	8	11	7	12	8	9	11	20	40	51	24	27	33	31	55	120	142	126	114	53	63	109	140	
T																																								
2010	150	115	120	140	124	116	88	6	7	5	3	5	1	0	1	9	1	5	6	1	1	3	3	25	32	26	24	20	26	19	20	126	75	126	111	91	30	61	65	
M																																								
2011	225	135	140	165	160	124	95	17	16	4	12	5	10	7	2	14	6	2	7	6	6	6	10	32	30	27	25	20	41	20	24	140	115	113	114	62	67	24	30	
T																																								
2012	122	126	117	120	123	120	114	3	1	2	4	4	6	1	2	2	2	1	4	6	2	4	4	20	20	12	19	23	12	20	23	77	114	100	102	72	36	30	74	
M																																								
2013	190	135	124	123	114	101	88	3	12	13	8	9	7	3	0	2	2	3	3	6	7	6	9	46	45	51	42	15	26	20	10	127	126	100	97	36	61	30	30	
T																																								
2014	40	30	0	0	0	0	0	10	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
M																																								
2015	30	111	120	115	120	102	107	1	6	1	11	3	4	2	6	2	2	0	6	2	1	2	2	22	26	20	10	15	22	21	21	12	77	100	36	30	75	71	30	
M																																								
2016	144	111	140	140	115	123	82	0	3	6	16	12	12	7	0	3	2	2	7	3	7	2	15	22	24	12	24	22	11	14	13	100	30	120	102	76	75	30	62	
T																																								
2017	76	32	0	0	0	0	0	26	13	13	0	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	0	20	25	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
M																																								

1.4 Comissão de Verificação (fl. 204)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 648/16, de 08/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Roseméri Fernandes dos Santos, licenciada em Letras, Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia e Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/16, informa:

(...) Justificativa pelo atraso: segundo a instituição de ensino houve atraso na entrada deste protocolado porque na época da renovação a pedagoga que tinha conhecimento sobre os atos regulatórios da instituição havia saído para o PDE e os funcionários administrativos eram novos na instituição de ensino, portanto, não estavam familiarizados com a rotina de trabalho. (fl. 211).

(...) Melhorias realizadas: o Colégio passou por melhorias na infraestrutura do prédio escolar, recebeu recursos pedagógicos e materiais diversos. Foi realizada também a instalação do Programa Proinfo e o laboratório de Informática foi equipado com ADM local. Foram adquiridos fotocopiadora, duplicadora, fax, impressoras, filmadora, armários de aço para a biblioteca e retroprojetores.

(...) a instituição possui um laboratório equipado para as aulas de Física, Química e Biologia, (...) Laboratório de informática possui 28 computadores, com acesso à internet, impressoras, copiadora e armário de aço.

(...) A Biblioteca ocupa um espaço de 74m², o acervo bibliográfico é composto por livros didáticos, de literatura, gibis, periódicos e materiais de apoio pedagógico. (...) Refeitório.(...) a instituição conta ainda com uma quadra coberta e uma cancha de areia.

(...) Acessibilidade: o estabelecimento conta com várias rampas de acesso e corrimãos. Há banheiro adaptado.(...) Corpo Docente (fl. 210).



PROCESSO Nº 494/17

(...) Certificado de Conformidade: protocolo nº 13.958.927-0, de 17/02/16. (fl. 231).

(...) Quanto à Licença Sanitária, a mesma foi concedida em 03/05/16, através do Laudo nº 691/16, do Departamento de Vigilância em Saúde do município de Fazenda Rio Grande, com vencimento em 03/05/17.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à fl. 210.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 217).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 226)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 744/17-CEF/Seed, de 15/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 232, constata-se que de 26/02/15 a 10/11/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Da análise do protocolado e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade pelo Protocolado nº 13.958.927-0, de 17/02/16. A Licença Sanitária nº 691/16, do Departamento de Vigilância em Saúde expirou em 03/05/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.



PROCESSO Nº 494/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, protocolo de concessão do Certificado de Conformidade e Histórico de Tramitação às folhas 230 e 232.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/03/14 até 26/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 494/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE